# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Serie

Número 191

# **Suplemento**

# Sumário

# SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS Portaria n.º 600/2025

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

#### Portaria n.º 600/2025

de 30 de outubro

#### Sumário:

Altera a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira.

#### Texto:

Considerando a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, que adequa a fórmula de cálculo utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, na Região Autónoma da Madeira (RAM), determinando a introdução de um fator de ajustamento, na fórmula utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, visando a manutenção dos descontos comerciais já existentes;

Considerando a evolução do preço dos combustíveis, no quadro de avaliação das medidas aprovadas, o Governo Regional inicia o descongelamento gradual destas medidas de mitigação que têm vindo a ser aplicadas, com a finalidade de proteger as famílias e as empresas do impacto do aumento do preço dos combustíveis, mas não pretendendo induzir padrões de consumo de combustíveis fosseis superiores ao verificado historicamente.

Assim, é efetuada uma alteração da taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) em vigor na RAM constantes da Portaria n.º 586/2025 de 23 de outubro, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95, conciliando a proteção do ambiente com as necessidades de apoio às famílias e às empresas no domínio energético.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação atual, aprovar o seguinte:

### Artigo 1.º

É alterado o número 1.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira constantes da Portaria n.º 586/2025, de 23 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

1.°	A taxa do imposto sobre os	produtos petrolíferos (ISP)	aplicável à gasolina con	m teor de cl	humbo igual oi	ı inferior a
	0,013 por litro, classificada p	pelos códigos NC27101141	a NC 27101149, é igual	a 457,18 € 1	por 1000 l.	

- 2.° (...)
- 3.° (...)
- 4.° (...)
- 5.° (...)
- 6.° (...)
- 7.° (...)
- 8.° (...)
- 9.° (...)
- 10.° (...)
- 11.° (...)
- 12.° (...)
- 13.° (...)

14.° (...)

### Artigo 2.º

- 1 O presente diploma entra em vigor no seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 O presente diploma produz efeitos no dia 3 de novembro de 2025.

Secretaria Regional da Economia e Secretaria Regional das Finanças, aos 30 de outubro de 2025.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues
- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lauc	las € 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)